

FASSEB



FACULDADE
ASSEMBLEIANA
DO BRASIL



Regimento Interno

Goiânia – GO
2018

Faculdade Assembleiana do Brasil

Rua: Florianópolis, Q.11, L.6 – Vila Paraíso (Fama)

CEP: 74.553-520 – Goiânia - GO

CNPJ: 37.942.521/0003-30

Fone: (62) 3211-3077

www.faculdadeassembleiana.com.br

Entidade Mantenedora

Organização Cultural Educacional Filantrópica

- OCEF -

Rua: Florianópolis, nº 220 - Vila Paraíso (Fama)

CEP: 74.553 – 520 – Goiânia - GO

CNPJ: 37.942.521/0001-78

Fones: (62) 3211-1777/3077

SUMÁRIO

TÍTULO I	6
DA FACULDADE SUA MISSÃO E DOS SEUS OBJETIVOS	6
TITULO II	8
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO	8
CAPÍTULO II	9
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
SEÇÃO I	9
DOS CONSELHOS, ÓRGÃOS E COLÉGIADO	9
SEÇÃO II	11
DO CONSELHO SUPERIOR.....	11
SEÇÃO III	13
DO CONSELHO ACADÊMICO.....	13
SEÇÃO IV.....	15
DA DIRETORIA GERAL	15
SEÇÃO V	17
DA DIRETORIA ACADÊMICA	17
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	18
SEÇÃO VII.....	19
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO.....	19
SEÇÃO VIII.....	19
DOS COLEGIADOS DE CURSO	19
SEÇÃO IX.....	23
DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO	23
SEÇÃO X.....	25
DA SECRETARIA DE APOIO ACADÊMICO	25
SEÇÃO XI.....	26
DA BIBLIOTECA.....	26
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	27
CAPÍTULO I	27
DO ENSINO	27
SEÇÃO I	27
DOS CURSOS.....	27
SEÇÃO II	30
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	30
SEÇÃO III	31
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	31

CAPITULO II	34
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA	34
CAPÍTULO III	35
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	35
TITULO IV	37
DAS NORMAS ACADÊMICAS	37
CAPÍTULO I	37
DO ANO LETIVO	37
CAPÍTULO II	37
DOS PROCESSOS SELETIVOS	37
SEÇÃO I	38
DO CONCURSO VESTIBULAR	38
SEÇÃO II	39
DA SELEÇÃO POR DESEMPENHO ESCOLAR	39
SEÇÃO III	39
DA TRANSFERÊNCIA	39
SEÇÃO IV	40
DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR	40
SEÇÃO V	41
DA REOPÇÃO	41
CAPÍTULO III	41
DA MATRÍCULA	41
SEÇÃO I	41
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL	41
SEÇÃO II	42
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS	42
SEÇÃO III	43
DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS	43
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	44
CAPÍTULO V	44
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR	44
CAPÍTULO VI	48
DO REGIME EXCEPCIONAL	48
CAPÍTULO VII	48
DOS ESTÁGIOS	48
CAPÍTULO VIII	50
DAS FORMAS DE SAÍDA	50

SEÇÃO I	50
DA FORMATURA OU COLAÇÃO DE GRAU	50
SEÇÃO II	51
DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA IES.....	51
SEÇÃO III	51
DA DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO.....	51
SEÇÃO IV	51
DA JUBILAÇÃO	51
SEÇÃO V	52
DA EXPULSÃO	52
SEÇÃO VI.....	52
DA MORTE.....	52
CAPÍTULO IX.....	52
DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ACADÊMICOS.....	52
CAPÍTULO I.....	53
DO CORPO DOCENTE	53
TÍTULO V	53
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	53
CAPÍTULO II.....	55
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	55
CAPÍTULO III.....	55
DO CORPO DISCENTE.....	55
CAPÍTULO IV.....	57
DA MONITORIA.....	57
TÍTULO VI.....	57
DO REGIME DISCIPLINAR	57
TÍTULO VII.....	60
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS.....	60
TÍTULO VIII.....	61
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	61
TÍTULO IX.....	61
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	61
TÍTULO X.....	62
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	62

TÍTULO I

DA FACULDADE SUA MISSÃO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Assembleiana do Brasil, com sede na Rua Florianópolis, Qd. 11, Lt. 06, nº 220, Vila Paraíso (Fama), Goiânia, Estado de Goiás, (possui 1687,62 m² de área), inscrita no CNPJ: 37.942.521/0001 – 30, é uma instituição particular de Ensino Superior pessoa jurídica, instituída e mantida pela Organização Cultural Educacional Filantrópica – OCEF, regida por estatuto próprio pela legislação vigente e a ela aplicável. Constituída sob a forma de associação civil, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo ESTATUTO registrado em Cartório conforme legislação pertinente, inscrita no CNPJ sob o número 37.942.521/0001 – 78.

§ 1º A Faculdade Assembleiana do Brasil, doravante denominada apenas Faculdade Assembleiana, tendo por missão capacitar, a partir de seus valores de fé e compromisso com uma educação de qualidade, alunos que contribuam para o enriquecimento sócio-cultural do Brasil e a construção de uma sociedade inclusiva, solidária e cidadã.

§ 2º A Faculdade Assembleiana do Brasil é regida pela legislação do Ensino Superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora tendo como órgão recursal o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º. A Faculdade Assembleiana, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, em todos os níveis e ramos voltados para a realidade do país e, em especial do Estado de Goiás e da região de sua influencia, tem por objetivos:

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e crítico e do pensamento reflexivo e contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do indivíduo e da sociedade;

II. Formar profissionais e especialistas de nível superior, nas áreas de conhecimento que atuar, em cursos de graduação presenciais, e/ou à

distância, para a inserção em setores profissionais, participação no desenvolvimento da sociedade e solução dos problemas regionais e nacionais;

III. Incentivar o trabalho de pesquisa visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e das artes, através do estudo sobre a realidade brasileira, em busca de soluções para os problemas relacionados com as potencialidades econômicas e sociais da região;

IV. Promover o intercâmbio e a cooperação com instituições congêneres tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, da ciência e da tecnologia;

V. Promover programas e cursos de pós-graduação, de atualização, de extensão e sequenciais, nas modalidades presenciais e à distância;

VI. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII. Promover a educação integral, sob os princípios da liberdade, da fraternidade e da solidariedade humana;

VIII. Promover estudos e atividades relacionadas à defesa e preservação do meio ambiente;

IX. Promover ações educativas para conscientização da comunidade visando a compreensão dos direitos e deveres humanos, da cidadania e do exercício pleno da liberdade e da democracia;

X. Estimular a criação e manifestações culturais e de práticas desportivas;

XI. Estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e prestação de serviços especiais, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;

XII. Promover e incentivar a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade;

XIII. Estimular o interesse pelo conhecimento e busca de soluções para os problemas mundiais, nacionais e regionais;

XIV. Promover atividades de extensão, abertas à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição;

XV. Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás e em especial a Cidade metropolitana de Goiânia.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, e em conformidade com seus princípios, a Faculdade Assembleiana, constitui-se numa comunidade acadêmica formada por dirigentes, corpo docente, pessoal técnico-administrativo, corpo discente, e pelos órgãos colegiados.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. São princípios gerais de organização da Faculdade Assembleiana:

I. A unidade de patrimônio e de administração;

II. A unidade das funções de ensino, da pesquisa e da extensão, sem a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

III. A racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e talentos humanos;

- IV. O cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações em áreas técnico-profissionais; e
- V. A flexibilização de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS, ÓRGÃOS E COLÉGIADO

Art. 4º. São Conselhos, órgãos e colegiado da Faculdade:

I. Conselhos:

- a) Conselho Superior (CONSUPE);
- b) O Conselho Acadêmico - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, (CONSEPE);

II. Órgãos:

- a) A Diretoria Geral;
- b) A Diretoria Acadêmica;
- c) A Diretoria Administrativo-Financeira;
- d) As Coordenações de Cursos;
- e) A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;
- f) Secretaria de Apoio Acadêmico; e
- g) A Biblioteca.

III. Colegiado:

- a) Colegiado de Cursos.

Art. 5º. Ao Conselho Superior, ao Conselho Acadêmico e aos Colegiados de curso aplicam-se as seguintes normas:

I. Cada Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes. Não havendo maioria absoluta, será marcada nova reunião em segunda convocação, com intervalo de vinte e quatro horas, com qualquer número de seus membros e decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes;

II. O presidente de cada colegiado participará da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III. Nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse pessoal;

IV. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovadas pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas, constando da convocação a pauta da reunião;

V. Das reuniões será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte;

VI. As decisões dos colegiados são proferidas por meio de resolução, quando se tratar de ato normativo, ou mediante parecer, nos demais casos.

Parágrafo Único. Em caso de urgência justificada, o Diretor Geral e o Diretor Acadêmico poderá convocar e/ou solicitar a convocação de reunião de colegiado sem a observância do prazo previsto no inciso IV.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior, CONSUPE, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da instituição, é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II. Pelo Diretor Administrativo-Financeiro; e
- III. Pelo Diretor Acadêmico.

Art. 7º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

- I. Deliberar sobre o Regimento da Faculdade, seus anexos e suas alterações submetendo-os à homologação da Mantenedora e à aprovação da Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação, por intermédio da Diretoria Geral;
- II. Elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- III. Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
- IV. Deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, presenciais e/ou à distância, ouvida a entidade Mantenedora; os quais somente entrarão em funcionamento ou serão suspensos ou extintos após a aprovação dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação pertinente;
- V. Decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa;
- VI. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

- VII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VIII. Deliberar sobre a proposta orçamentária da Faculdade Assembleiana, elaborada anualmente pela Direção Geral, e submetê-la à aprovação da entidade Mantenedora;
- IX. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso da Instituição ou de sua comunidade acadêmica;
- X. Decidir sobre o desmembramento, incorporação ou extinção de unidades administrativas ou acadêmicas, de projetos, programas ou serviços e submetê-los à aprovação da entidade Mantenedora na forma da lei;
- XI. Propor a incorporação de estabelecimentos de ensino superior ou de instituições complementares ou suplementares, para decisão da entidade Mantenedora;
- XII. Rever suas próprias decisões;
- XIII. Interpretar este Regimento, deliberando sobre casos omissos; e
- XIV. Exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aqui denominado de Conselho Acadêmico ou, simplesmente, CONSEPE, órgão especializado, deliberativo e normativo em assuntos de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. Pelo Diretor Acadêmico; seu presidente;
- II. Pelos Coordenadores de Curso;
- III. Por um representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- IV. por um representante do corpo de tutores (este, quando for o caso);
- V. Por um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VI. Pelo bibliotecário;
- VII. Pelo Secretário acadêmico;
- VIII. Sociedade civil organizada (este, quando for o caso).

Parágrafo Único: Os representantes dos corpos docente e discente terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva, devendo, o representante discente estar matriculado nas disciplinas do seu período letivo, não ter dependência em nenhuma delas e não ter sofrido sanções disciplinares.

Art. 10º. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Diretor Acadêmico, ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico estabelecer normas complementares a este Regimento, no que se refere a ensino, pesquisa e extensão e, especialmente:

- I. Aprovar o calendário acadêmico;
- II. Aprovar os currículos plenos dos cursos e suas alterações, propostas pelos colegiados dos cursos;
- III. Disciplinar a realização do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação;

- IV. Aprovar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
- V. Aprovar a realização de cursos sequenciais, de pós-graduação presenciais ou à distância (*lato-sensu* e *stricto-sensu*), de aperfeiçoamento, programas de extensão, bem como os respectivos planos e processos de seleção, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI. Sugerir e aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes;
- VII. Propor ao Conselho Superior a realização de processo seletivo para ingresso no corpo docente, providenciando a realização do mesmo após aprovação;
- VIII. Constituir comissões para analisarem assuntos de sua área de atuação;
- IX. Fixar normas para organização dos cursos e programas de atividades, respeitada a legislação pertinente;
- X. Emitir parecer sobre propostas de novos cursos ou programas de ensino, pesquisa e extensão, quando consultados;
- XI. Deliberar sobre normas de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- XII. Julgar ou deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para conhecimento do Conselho Superior;
- XIII. Deliberar sobre o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos de emergência ou força maior;
- XIV. Exercer o poder disciplinar em grau de recurso, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XV. Elaborar e submeter ao Conselho Superior o seu próprio regimento;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho Acadêmico pelo Diretor Geral devem ser apreciadas em, no máximo, dez dias úteis, a contar da data do seu recebimento e da justificativa para o pedido.

§ 2º - Nos casos de ausências e/ou impedimentos eventuais do Diretor Acadêmico, o Conselho Acadêmico será presidido por um dos coordenadores por ele indicado.

Art. 12. Das decisões do Conselho Acadêmico, cabe recurso ao Conselho Superior.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA GERAL

Art. 13. O Diretor Geral é livremente designado pelo Conselho Superior, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º - Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, será designado novo Diretor Geral pela entidade Mantenedora, para um novo mandato de quatro anos.

§ 3º - O Diretor Acadêmico é livremente designado pela entidade mantenedora, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º - O Diretor Administrativo-Financeiro será livremente designado pelo Diretor Geral.

Art. 14. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Representar a Instituição junto a pessoas e entidades públicas e privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. Responder, junto à Mantenedora, pelos atos de gestão da Faculdade;
- IV. Propor à Mantenedora a contratação do pessoal docente selecionado pelo Diretor Acadêmico;

- V. Propor à Mantenedora a contratação e demissão de pessoal técnico-administrativo;
- VI. Submeter o plano de gestão ao Conselho Superior;
- VII. Submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária anual;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Superior relatórios, prestação de contas e demais documentos referentes à administração da Faculdade;
- IX. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, podendo para tanto, constituir comissão de sindicância e/ou inquérito administrativo para apurar responsabilidades;
- X. Autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XI. Dar posse a membros do Conselho Superior;
- XII. Assinar acordos e contratos;
- XIII. Baixar normas de serviços administrativos;
- XIV. Articular-se com a Mantenedora, a fim de prover o suprimento e armazenamento adequado dos materiais permanentes e de consumo;
- XV. Submeter o plano de capacitação de recursos humanos ao Conselho Superior;
- XVI. Manter efetivo controle sobre a situação geral do pessoal;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO V DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 15. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. Dirigir as Atividades Acadêmicas da Faculdade Assembleiana;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- III. Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, objetivando a sua integração;
- IV. Supervisionar as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;
- V. Promover e estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos;
- VI. Submeter ao Conselho Acadêmico o calendário acadêmico e o plano anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Propor ao Conselho Superior providências destinadas à melhoria da qualidade do ensino, a partir de sistemática da avaliação institucional;
- VIII. Selecionar e sugerir a contratação do pessoal docente e demais funcionários lotados em sua pasta;
- IX. Submeter ao Conselho Acadêmico as normas sobre estágios curriculares e TCC;
- X. Nomear os Coordenadores de curso, de Estágios Curriculares e os orientadores de TCC;
- XI. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XII. Dar posse a membros do Conselho Acadêmico;
- XIII. Fiscalizar, disciplinar e aplicar normas disciplinares do regime acadêmico e a execução de programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares;
- XIV. Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis em casos de infrações praticadas por qualquer empregado diretamente subordinado;

XV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas complementares;

XVI. Zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Acadêmico será substituído por um Coordenador de Curso, por ele designado.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 16. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la a aprovação da Diretoria Geral;
- II. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras da Faculdade;
- III. Buscar permanente otimização de recursos, racionalizando os processos de trabalho;
- IV. Executar as ações relativas aos recursos humanos;
- V. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades financeiras da Faculdade;
- VI. Adquirir, controlar e administrar materiais permanentes e de consumo;
- VII. Supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança;
- VIII. Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em casos de infrações praticadas por qualquer empregado diretamente subordinado;
- IX. Coordenar e operacionalizar as atividades relativas a processos seletivos e de contratação de pessoal;
- X. Zelar pelo patrimônio da Faculdade;

XI. Executar outras atividades compatíveis com a sua função.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor Administrativo-Financeiro será substituído por funcionário previamente designado pelo Diretor Geral.

SEÇÃO VII DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 17. A Coordenação de Curso constitui unidade da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal.

Art. 18. A Coordenação de Curso é administrada:

I. Em nível executivo pelo Coordenador de Curso;

II. Em nível deliberativo, pelo Colegiado de Curso;

§ 1º. O Coordenador de Curso é nomeado pelo Diretor Acadêmico após aprovação do Diretor Geral;

§ 2º. O Coordenador de Curso é substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Acadêmico ou por um professor previamente designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 19. Cada curso será administrado por uma Coordenação, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Diretoria Acadêmica, responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e respectiva organização administrativa.

SEÇÃO VIII DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 20. O Colegiado de Curso é um órgão especializado e deliberativo em assuntos relativos ao funcionamento de cada curso de graduação da Faculdade Assembleiana e é constituído:

- I. Pelo Coordenador do curso,
- II. Por todos os professores de disciplinas componentes do currículo pleno do respectivo curso;
- III. Por todos os tutores (este, quando for o caso)
- IV. Por um representante discente;
- V. Por um representante da sociedade civil organizada (este, quando for o caso)

§ 1º- A cada curso de graduação corresponde um Colegiado de Curso;

§ 2º- O Diretor Acadêmico poderá participar de reuniões de qualquer Colegiado de Curso, presidindo-as, se assim o aprovar;

§ 3º- O representante discente é eleito pelos seus pares, tem mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

§ 4º - No caso de mais de uma habilitação, poderá ser escolhido um representante discente para cada uma;

§ 5º - As decisões do colegiado cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito do curso respectivo:

- I. Aprovar o relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Coordenação no período e encaminhá-la ao Diretor Acadêmico;
- II. Apresentar propostas de currículos e alterações curriculares para serem submetidas ao Conselho Acadêmico;
- III. Propor os programas de ensino, pesquisa e extensão e encaminhá-los à Diretoria Acadêmica para aprovação;
- IV. Deliberar sobre a distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, de atividades de estágios curriculares e de orientação de TCC, entre seus docentes a ser encaminhado à Diretoria Acadêmica;

- V. Aprovar a proposta de regulamentação de Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, a ser encaminhada à Diretoria Acadêmica;
- VI. Deliberar sobre a oferta e o aproveitamento de disciplinas optativas, atividades complementares e/ou independentes;
- VII. Deliberar sobre o plano anual de atividades técnicas extra-classe a serem desenvolvidas no Curso;
- VIII. Deliberar sobre propostas para o aperfeiçoamento técnico do corpo docente;
- IX. Deliberar sobre a alteração do ementário do Curso, visando adequação do currículo às novas tendências técnico-pedagógicas;
- X. Deliberar sobre parecer de aproveitamento de estudo e adaptações de alunos transferidos e/ou diplomados;
- XI. Manifestar-se sobre o plano e o calendário acadêmico de atividades da Coordenação, a ser submetido à apreciação do Conselho Acadêmico;
- XII. Recomendar a admissão e dispensa de monitores, mediante proposta do Coordenador, a serem submetidas ao Diretor Acadêmico;
- XIII. Analisar, selecionar e propor planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa na área do curso, e submetê-los à apreciação do Conselho Acadêmico;
- XIV. Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- XV. Apreciar, em primeira instância, tudo que disser respeito às atividades acadêmicas do curso; e
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Direção Acadêmica ou Direção Geral quando couber e o previsto em lei e neste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Curso:

I. Representar a Coordenação de Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade, bem como manter articulação com empresas e organizações que possam contribuir para o desenvolvimento do curso, da prática profissional e do próprio currículo do curso, em pleno acordo com a Direção Acadêmica;

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades do curso sob sua coordenação;

IV. Estimular e controlar a frequência docente negociando antecipações de possíveis faltas e reposição de aulas;

V. Estimular e controlar a frequência discente apurando as causas de ausências sistemáticas, com vistas a evitar a evasão e a reprovação;

VI. Supervisionar as instalações físicas, laboratórios e equipamentos, a fim de garantir condições adequadas ao funcionamento dos cursos, encaminhando suas análises a Direção Acadêmica para as providências junto aos órgãos superiores;

VII. Indicar a aquisição de livros, materiais e assinatura de periódicos necessários ao desenvolvimento do curso;

VIII. Apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e ao Diretor Acadêmico, relatório das atividades desenvolvidas pela Coordenação no período;

IX. Sugerir ao Diretor Acadêmico a contratação ou dispensa de pessoal docente;

X. Propor ao Colegiado de Curso o Regulamento sobre Estágios Curriculares e TCC;

XI. Submeter à apreciação do Colegiado de Curso e, posteriormente, ao Conselho Acadêmico, nas épocas próprias, o plano de atividades de cada período letivo, incluindo a lista de ofertas e horários das disciplinas de cada turma do curso;

XII. Fiscalizar o cumprimento do presente Regimento, do calendário acadêmico, bem como dos demais planos de trabalho da Coordenação;

XIII. Promover estudos e propor atualização dos conteúdos programáticos, das práticas de ensino e de novas avaliações de aprendizagem;

XIV. Exercer o direito de voto e, em caso de empate, o voto de qualidade nas deliberações do Colegiado de Curso;

XV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Direção Acadêmica e pelos órgãos colegiados, previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 23. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SRCA é o órgão de apoio à Diretoria Acadêmica cabendo-lhe o registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros do corpo discente da Faculdade Assembleiana;

Art. 24. A SRCA será dirigida por um Secretário a quem compete:

I. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos à matrícula e ao registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, inclusive expedição de diplomas;

II. Controlar e supervisionar o sistema de dados acadêmicos objeto de processamento;

III. Prestar orientação das normas acadêmicas a alunos, professores, funcionários e membros da comunidade;

IV. Assessorar a Diretoria Acadêmica e as Coordenações dos Cursos nos assuntos de sua competência;

V. Manter atualizado, em ordem alfabética, por curso e período os arquivos das pastas dos discentes, com todos os seus dados cadastrais;

VI. Promover a matrícula de todos os alunos da Instituição;

- VII. Efetivar matrículas, os trancamentos e cancelamentos de matrículas deferidos pela Diretoria Acadêmica;
- VIII. Analisar os pedidos de declaração de vaga e expedi-la, quando for o caso, para efeito de transferência de estudantes de outras IES;
- IX. Promover o controle das transferências de estudantes para outra IES;
- X. Preparar a documentação relativa às Guias de Transferência;
- XI. Participar da elaboração do Calendário Acadêmico;
- XII. Participar da elaboração do Guia Acadêmico;
- XIII. Providenciar correções de lançamentos, quando autorizados pelos professores;
- XIV. Manter atualizado o quadro da população discente, identificando os alunos regularmente matriculados, os alunos com matrícula trancada, os alunos formados, os alunos em dependência, os alunos com matrícula cancelada e os alunos desistentes ou evadidos;
- XV. Fazer o controle do histórico acadêmico do aluno em relação ao cumprimento do currículo do curso ao qual pertence;
- XVI. Promover o controle da frequência dos alunos;
- XVII. Registrar os aproveitamentos de estudos;
- XVIII. Expedir certidões, declarações, atestados e históricos, com visto do Diretor Acadêmico;
- XIX. Formalizar processos para registro de Diplomas, tomando as providências cabíveis;
- XX. Manter o registro de todos os diplomas expedidos;
- XXI. Providenciar o apostilamento e o registro, no verso do diploma, da ênfase ou habilitação do Curso, conforme o caso;
- XXII. Emitir confirmação de matrícula;
- XXIII. Emitir boletins de notas e frequência;

XXIV. Organizar e controlar os processos que tramitam na SRCA;

XXV. Responsabilizar-se pelo arquivo dos diários de classe e atas finais de cada disciplina oferecida;

XXVI. Responsabilizar-se por toda escrituração acadêmica, submetendo seus atos a Direção acadêmica para as aprovações devidas;

XXVII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno as normas e regulamentos dos órgãos superiores e a legislação pertinente.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE APOIO ACADÊMICO

Art. 25. A Secretaria de Apoio Acadêmico, SAA, é o órgão de apoio às Coordenações de Curso, dirigida por um Auxiliar Administrativo, contratado na forma da legislação trabalhista - CLT, designado pelo Diretor Geral, subordinado ao Diretor Acadêmico com nomeação de Secretário adjunto; a ela compete:

I. Assessorar os Colegiados de Curso e as respectivas Coordenações;

II. Realizar as tarefas e organizar os serviços de secretaria das Coordenações dos Cursos;

III. Assegurar o perfeito funcionamento e controle dos serviços de arquivo das Coordenações de Curso;

IV. Manter atualizado, por ordem numérica, arquivos, com índice remissivo, dos memorandos, ofícios e demais documentos oficiais de cada Coordenação de Curso;

V. Elaborar e manter atualizados os arquivos, por ordem alfabética e cronológica do ementário normativo dos Colegiados de Curso.

VI. Realizar, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhes forem determinadas pela Diretoria Acadêmica e pelas Coordenações de Curso.

SEÇÃO XI DA BIBLIOTECA

Art. 26. A Biblioteca é um órgão de apoio às atividades acadêmicas da Faculdade, cujo objetivo é dinamizar o ensino/aprendizagem, possibilitando o acesso e o uso das fontes de informações bibliográficas adequadas para os estudantes, os professores, os pesquisadores e para a comunidade, desenvolvendo o hábito e a capacidade de leitura, consulta e pesquisa e, proporcionando a atualização do acervo, adequando-o às necessidades surgidas.

§ 1º- A Biblioteca será dirigida por um profissional habilitado em Biblioteconomia, designado pelo Diretor Acadêmico, registrado no Conselho Regional de sua categoria;

§ 2º- A organização, políticas e funcionamento da Biblioteca estão normatizados em Regimento da Biblioteca, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 27. A Faculdade Assembleiana poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação (*stricto e lato sensu*) sequenciais, de extensão, podendo ser presenciais ou à distância, observada a legislação pertinente, nas seguintes modalidades, a que outros poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. Cursos de graduação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo;
- II. Cursos sequenciais por campo de saber;
- III. Programa especial de formação pedagógica;
- IV. Cursos de Extensão;
- V. Cursos de Pós-Graduação: Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único. A Faculdade Assembleiana informará aos interessados, mediante a publicação de um catálogo geral de cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

Art. 28. Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, tem por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender às condições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pelo Ministério da Educação - MEC, pela legislação pertinente, ao

progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões e à diversificação de ocupações e empregos, bem como à procura de educação de nível superior, compreendendo o Bacharelado, a Licenciatura e Tecnólogo.

Art. 29. Os Cursos de Graduação concebidos como Bacharelado objetivam a formação de profissionais em nível superior correspondendo à expectativa de atrações sócio-econômicas.

Art. 30. Os Cursos de Graduação concebidos como Licenciatura Plena, objetivam a formação de professores e especialistas para o exercício do magistério, qualificando-os e habilitando-os legalmente para o exercício profissional na respectiva área de estudos.

Art. 31. Os Cursos de Graduação, correspondentes à educação profissional de nível Tecnológico, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferindo diploma de tecnólogo.

Art. 32. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, classificados em processo seletivo.

§ 1º- O planejamento, coordenação didática e avaliação dos cursos de graduação competem ao Colegiado do Curso respectivo.

§ 2º- Cabe aos Coordenadores de Curso ofertar as disciplinas de suas responsabilidades.

Art. 33. Os cursos sequenciais são concebidos como conjunto de atividades sistemáticas de formação por campo de saber.

§ 1º- Os cursos sequenciais serão de dois tipos: de formação específica e de complementação de estudos.

§ 2º- Os cursos sequenciais serão disciplinados através de Resoluções do Conselho Acadêmico, após aprovação dos órgãos competentes.

Art. 34. O Programa Especial de Formação Pedagógica (PEFOP) destina-se a portadores de diploma de nível superior em cursos relacionados à habilitação

pretendida para o exercício do Magistério, conferindo ao concludente certificado e registro profissional equivalente à Licenciatura Plena.

§ 1º- O PEFOP, mencionado no *caput* deste artigo, é dado em caráter especial, a pedido de instituições de ensino ou de interessados, com a finalidade de suprir, principalmente no Estado do Goiás, a falta de professores habilitados em determinadas disciplinas;

§ 2º- O PEFOP será ministrado conforme projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Educação CNE.

Art. 35. A Faculdade Assembleiana manterá uma Coordenação do PEFOP, à qual competirá planejar, coordenar e avaliar os cursos.

Art. 36. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de aperfeiçoamento e especialização serão ministrados em caráter eventual a portadores de diploma de nível superior que apresentem a qualificação exigida nos respectivos planos dos cursos e destinam-se à formação de pesquisadores, professores, bem como a aprimorar conhecimento e técnicas e a formar especialistas em setores restritos de conhecimentos.

§ 1º- Cada curso de pós-graduação terá sua regulamentação disciplinada em Resolução do Conselho Acadêmico, inclusive a forma de seleção dos candidatos, bem como a designação do seu Coordenador.

§ 2º- Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela FACULDADE ou em cooperação, mediante convênio com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 37. Os cursos de Mestrado e/ou Doutorado serão oferecidos em conformidade com as normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 38. Os cursos de extensão serão ministrados em caráter eventual e destinam-se aos membros da comunidade escolar e local, oportunizando a oferta de cursos de pequena duração em assuntos de seus interesses.

Parágrafo Único. Cada curso de extensão terá sua regulamentação disciplinada em Resolução do Conselho Acadêmico, inclusive a designação do seu Coordenador.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 39. Os cursos de graduação da Faculdade Assembleiana habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 40. O Currículo Pleno de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito à obtenção do respectivo grau.

Art. 41. Para todos os efeitos entender-se-á:

- a) por disciplina, o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo;
- b) por bloco de disciplinas, o conjunto de duas ou mais disciplinas definido pelo Colegiado de Curso;
- c) por pré-requisito, a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas.

Art. 42. O currículo pleno de cada curso de graduação compreende:

- I. As disciplinas específicas do curso;
- II. As disciplinas complementares obrigatórias fixadas pela Faculdade para enriquecimento curricular e regionalização do currículo;
- III. As disciplinas optativas de livre escolha do aluno para integralizar a carga horária mínima do curso, incluindo-se entre estas qualquer disciplina oferecida em outros cursos;
- IV. As disciplinas pedagógicas quando se tratar de cursos de Licenciatura.

Art. 43. O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada Curso será ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou

atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 44. Os currículos dos cursos de graduação, além das disciplinas profissionais, compreendem disciplinas com as funções de:

- I. Ministrando conhecimentos básicos importantes para o estudo do curso superior;
- II. Ajustando o estudante ao nível e às peculiaridades do ensino superior.

Art. 45. Os planos de ensino de cada disciplina, com as respectivas metodologias e bibliografias serão elaborados pelo professor ou grupo de professores da Coordenação de Curso respectiva, segundo diretrizes do Colegiado de Curso.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46. Os Cursos de Pós-Graduação serão aprovados e regulamentados pelo Conselho Acadêmico, obedecendo o seu funcionamento ao disposto na Lei, neste Regimento e no programa de Pós-Graduação.

Art. 47. Constarão obrigatoriamente dos projetos dos cursos de pós-graduação:

- a) objetivos do curso;
- b) manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;
- c) organização e normas de funcionamento do curso;
- d) estrutura curricular;
- e) relação completa dos professores que lecionarão no Curso, acompanhada do respectivo *currículum vitae* e comprovante de titulação, indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao Curso;
- f) indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do Curso, inclusive no que se refere a remuneração do pessoal docente;

- g) critérios para preenchimento de vagas;
- h) data de início do Curso;
- i) regulamento específico do Curso.

Art. 48. Na organização dos Cursos de Pós-Graduação será observado o que segue:

- a) na duração do curso, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação federal pertinente e, quanto ao máximo, os previstos no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação aprovado pelo Conselho Acadêmico;
- b) na execução do programa de pós-graduação, além de elaboração de tese, dissertação, monografia ou trabalho equivalente, o candidato deverá cumprir determinado número de disciplinas relativas à sua área de concentração e à do domínio conexo;
- c) por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato e por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;
- d) os cursos poderão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;
- e) os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato.

Art. 49. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm como objetivos:

- a) especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;
- b) desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;
- c) permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 50. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

Art. 51. Caberá à Diretoria Acadêmica, além de definir sobre a criação e a forma de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, submeter ao Conselho Acadêmico as normas gerais aplicáveis aos mesmos, para aprovação.

Art. 52. Para obtenção do grau de Mestre, o regulamento do curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

- a) número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pelo Conselho Acadêmico;
- b) apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;
- c) aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por comissão de 3 (três) especialistas, após defesa feita pelo candidato, em sessão pública;
- d) prova de conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira.

Art. 53. Para obtenção do grau de Doutor, o Regimento do Curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

- a) número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pelo Conselho Acadêmico;
- b) apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;
- c) aprovação em defesa de tese por comissão de 5 (cinco) especialistas;
- d) prova de conhecimento de, pelo menos, 2 (duas) línguas estrangeiras.

Art. 54. Os componentes da comissão serão nomeados pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único. A comissão será constituída com a participação de, pelo menos, dois especialistas estranhos aos quadros da instituição.

Art. 55. Cada candidato ao doutoramento apresentará seu plano de tese para aprovação pelo Colegiado de Curso, onde se fará o respectivo registro.

Parágrafo Único. Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, um ano.

Art. 56. A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente realizar-se-á em sessão pública.

CAPITULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 57. A Faculdade Assembleiana incentiva o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como a difusão da cultura e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Art. 58. Os projetos de pesquisa, aprovados pelo Conselho Acadêmico, são supervisionados pelas Coordenações de Curso da área respectiva.

Art. 59. A pesquisa deverá articular-se com o ensino, objetivando o cultivo da atividade científica.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados das realidades local e nacional, sem, contudo, perder de vista, um contexto mais amplo e universal, as novas descobertas e suas interpretações.

Art. 60. A Faculdade Assembleiana, respeitando seus limites e estrutura acadêmica se propõe a incentivar a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através de:

- I. Concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;

- II. Incentivo à formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação;
- III. Concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV. Realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. Intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades;
- VII. Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- VIII. Ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa.

Art. 61. A elaboração de projetos de pesquisa deverá atender às diretrizes gerais traçadas pela Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 62. Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 63. Além das funções propriamente de ensino e pesquisa, que enriquecem, de forma genérica, o acervo cultural da comunidade em que se desenvolvem, promover-se-á, o quanto possível, a extensão daquelas funções, com objetivo de contribuir, especificamente, para o progresso material e espiritual.

Art. 64. Essa extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

§ 1º- Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho podendo desenvolver-se de acordo com o conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º- Os serviços de extensão, incluindo assessoria, serão prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnica ou educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística, cultural e eclesial, quando couber.

Art.65. Os cursos e serviços de extensão serão indicados por iniciativa das Coordenações, solicitação de interessados, mediante aprovação da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Único. As propostas de atividades de extensão que impliquem em gastos financeiros para a Mantenedora devem ser submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art.66. As atividades de extensão, quando aprovadas pelo Conselho Superior, são coordenadas pela Diretoria Acadêmica, responsável por sua realização.

TITULO IV DAS NORMAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 67. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames.

Parágrafo Único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga-horária estabelecidos no programa das disciplinas ministradas.

Art. 68. As atividades Acadêmicas da Faculdade Assembleiana são programadas semestralmente em calendário do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, de trancamento, de transferência, dos períodos letivos e, nestes casos, dos períodos de exames.

Parágrafo Único. O Diretor Acadêmico pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o caput deste artigo, *ad referendum* do Conselho Acadêmico, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir submetendo as alterações à deliberação do Conselho Acadêmico, no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 69. A admissão de alunos em cursos de graduação e outros oferecidos pela Faculdade far-se-á através de:

- I. Processo seletivo via concurso vestibular;
- II. Seleção por desempenho escolar, levando em conta a prova do ENEM;

- III. Transferência;
- IV. Portador de Diploma de Curso Superior;
- V. Reopção;
- VI. Outras formas permitidas pela legislação pertinente e aceita pela Instituição.

Parágrafo Único. A FACULDADE quando deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

SEÇÃO I DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 70. A classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo do concurso vestibular obedece à ordem decrescente de pontos obtidos, até o preenchimento das vagas definidas pelo Conselho Acadêmico para esta forma de admissão, para cada curso e turno da preferência dos candidatos registrados no ato de sua inscrição.

Art. 71. O concurso vestibular, com validade exclusiva para o semestre a que se destina, é realizado antes do início de cada semestre letivo.

Art. 72. O planejamento e execução do concurso vestibular estarão a cargo de uma Comissão designada pela Diretoria Acadêmica, a qual cumprirá rigorosamente as normas fixadas pela instituição.

Parágrafo Único. Nas normas mencionadas no caput deste artigo deverão constar necessariamente:

- I. Datas, prazos, horários, locais e requisitos para a inscrição;
- II. Número de vagas para cada curso por turno;
- III. Datas, horários, locais e programas referentes às matérias das provas;

IV. Critérios de aprovação e classificação bem como o modo de divulgação dos resultados.

Art. 73. A Instituição publicará, simultaneamente com o Concurso Vestibular, todos os dados relativos à Instituição e aos cursos oferecidos exigidos pela legislação Federal.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO POR DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 74. A Seleção por desempenho escolar garantirá o acesso universal e os seus critérios de seleção e classificação constarão de Edital, num processo a que se submetem aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único. No caso da demanda ser maior que a oferta, a classificação dos candidatos se dará através de entrevista até o preenchimento das vagas.

Art. 75. A seleção por desempenho escolar, com validade exclusiva para semestre a que se destina, é realizada antes do início de cada semestre letivo.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 76. A transferência é a forma de admissão de estudantes oriundos de outra Instituição de Ensino Superior, no decorrer do curso de graduação e poderá ser obrigatória ou facultativa.

Art. 77. A transferência obrigatória, denominada *ex-officio*, é aceita em qualquer época, independentemente da existência de vaga e é destinada a servidor federal, civil ou militar (e a seus dependentes) transferidos por necessidade de serviço.

Art. 78. A transferência facultativa depende da existência de vaga no curso ou cursos afins e está condicionada ao atendimento das exigências das normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 79. O processo de transferência inicia-se com o pedido de declaração de vaga acompanhado da seguinte documentação:

I. Histórico escolar completo, inclusive com ano e semestre letivo da realização do Concurso Vestibular;

II. Currículo Pleno do Curso, com a indicação do programa e carga horária de cada disciplina cursada;

III. Sistema de Avaliação;

IV. Documento oficial que comprove a remoção ou transferência funcional e cópia do Diário Oficial ou Boletim Interno (no caso de transferência *ex-officio*);

V. Comprovação de dependência do servidor federal, civil ou militar transferido para Goiânia, se for o caso.

SEÇÃO IV

DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 80. O portador de Diploma de Curso Superior é a forma de admissão em cursos de graduação permitida a pessoas já graduadas.

Parágrafo Único. Destina-se à matrícula de graduados nas vagas remanescentes do concurso vestibular e seleção por desempenho escolar quando for o caso.

Art. 81. O Conselho Acadêmico estabelecerá os critérios para a seleção dos candidatos em normas complementares.

SEÇÃO V DA REOPÇÃO

Art. 82. Reopção é a transferência de alunos regulares da FACULDADE de um curso de graduação para outro.

Art. 83. Os critérios exigidos para o deferimento do pedido de reopção são:

- a) que haja vaga no curso pretendido;
- b) que o aluno esteja matriculado no curso de origem;
- c) que o estudante já tenha cursado, pelo menos, o 1º período do curso de origem.

Parágrafo Único: Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento se fará, até o limite das vagas, por ordem decrescente das médias finais do 1º período do curso de origem dos candidatos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

SEÇÃO I DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 84. A matrícula institucional é o cadastramento do candidato, selecionado por uma das formas de admissão a um curso de graduação, tornando-se, por este ato, um aluno regular vinculado ao Curso e à Instituição.

Parágrafo Único. Por ocasião do cadastramento, o aluno recebe um número permanente no curso, o qual indica o ano de seu ingresso, o código da área de estudos e a sequência numérica do curso.

Art. 85. A matrícula institucional é feita pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, no prazo fixado no calendário acadêmico, salvo por motivo de força

maior, devidamente comprovado e aceito pela Coordenação do Curso e deferido pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º- A não efetivação da matrícula institucional, expirado todos os prazos de chamada, implica na perda do direito à vaga.

§ 2º- A matrícula institucional deverá ser renovada no início de cada semestre letivo.

Art. 86. A solicitação de matrícula institucional é feita em formulário próprio pelo acadêmico ou seu representante legal, anexado a este, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- I. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. Histórico escolar do ensino médio;
- III. Carteira de Identidade e CPF;
- IV. Certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
- V. Duas fotos 3/4.
- VI. Certificação de quitação eleitoral;
- VII. Certificado ou dispensa do serviço militar para sexo masculino.

Art. 87. Será considerada nula a matrícula efetuada quando não observar todas as exigências legais e regimentais, devendo ser notificado ao interessado.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 88. Os cursos de graduação da Faculdade Assembleiana funcionam em sistema seriado semestral, devendo o estudante regular matricular-se em todas as disciplinas do período que irá cursar naquele semestre, sendo admitida a dependência de estudos em até duas disciplinas.

Art. 89. Os alunos que pertencem a cursos que oferecem mais de uma habilitação devem assinar um termo de opção, no momento da matrícula na série subsequente ao núcleo comum.

Parágrafo Único. Os alunos que já concluíram uma habilitação podem retornar aos estudos para cursar outra habilitação do mesmo curso.

Art. 90. A matrícula é realizada pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico com o deferimento da Direção Acadêmica, devendo ser efetuada antes do início de cada semestre letivo, no prazo estipulado no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. O estudante em débito com a Instituição não poderá efetivar sua rematrícula enquanto não regularizar a sua situação.

Art. 91. A não renovação da matrícula implica em abandono de curso e na desvinculação do aluno da Faculdade.

Art. 92. O trancamento de matrícula para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas pode ser concedido ao aluno por um prazo máximo de dois anos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com a Faculdade.

Parágrafo Único - O trancamento é realizado pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico e deve ser efetuado no prazo estipulado no calendário acadêmico, a cada período letivo.

Art. 93. Ao retornar aos estudos, o aluno que houver trancado a matrícula, deverá prosseguir o curso vinculando-se ao currículo pleno em vigência.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 94. A matrícula dos alunos especiais, para os cursos de pós-graduação e extensão ou disciplinas isoladas para enriquecimento curricular e programa especial de formação pedagógica, é feita pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico com o deferimento da Diretoria Acadêmica, no prazo estipulado no calendário acadêmico, em consonância com as normas complementares definidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 95. A matrícula em disciplinas isoladas para enriquecimento curricular está condicionada à existência de vaga na turma desejada e nunca poderá ultrapassar 50% das disciplinas de um mesmo curso.

SEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 96. Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação, pela Faculdade, dos estudos realizados por estudantes que cursaram disciplinas de curso superior em outras Instituições de Ensino ou em curso de graduação da própria Faculdade.

Art. 97. O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que a disciplina cursada na entidade de origem, tiver conteúdo programático e carga horária iguais ou superiores a 75% aos da Faculdade Assembleiana.

Art. 98. No caso de transferência, se o aluno já houver cumprido todas as disciplinas relativas ao desdobramento de uma determinada matéria das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, na Instituição de origem, o aproveitamento de estudos será concedido na matéria, ainda que na Faculdade o desdobramento desta matéria tenha um número superior de disciplinas.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 99. A avaliação do rendimento escolar será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 100. A frequência às aulas e demais atividades curriculares é obrigatória, sendo vedado expressamente o abono de faltas.

Parágrafo Único. As exceções permitidas estão previstas em lei.

Art. 101. Nos cursos na modalidade presencial, será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades curriculares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por

cento) da carga horária total programada para cada série semestral, sendo considerado reprovado, no semestre, o aluno que não atingir este percentual de frequência.

Art. 102. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do artigo anterior, da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico; pode ser utilizado cartão magnético.

Art. 103. A avaliação do rendimento escolar deverá ocorrer, preferencialmente, ao final de cada item das unidades componentes do Programa, ficando a critério do docente a forma e a quantidade da mesma na fase processual.

Art. 104. Os instrumentos de avaliação serão os mais diversificados possíveis, desde exercícios, trabalhos escolares orais e escritos, testes objetivos, provas discursivas, seminários, feiras culturais, jornadas acadêmicas, projetos, relatórios, atividades de monitoria, entre outros.

Art. 105. Os critérios para avaliação do rendimento escolar deverão ser estabelecidos em resolução própria do Conselho Acadêmico, considerando o que orienta este capítulo, e destacando-se, prioritariamente, o desenvolvimento do raciocínio, do senso crítico e da capacidade de relacionar conceitos e fatos, associar causa e efeito, analisar e tomar decisões.

Art. 106. A avaliação do rendimento do aluno em cada disciplina é feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até a primeira casa decimal.

Art. 107. A média de aproveitamento em cada disciplina é obtida mediante média aritmética simples das médias bimestrais.

§ 1º - Ao aluno que, por motivo justo e comprovado, deixar de comparecer às avaliações de rendimento, na data fixada pelo professor, poderá ser concedida segunda oportunidade se requerida, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da realização da avaliação não realizada, junto ao Coordenador do Curso e com justificativas hábeis.

§ 2º - Pode ser concedida revisão de nota quando requerida no prazo de setenta e duas horas após a divulgação da mesma.

Art. 108. Atendida a exigência de frequência mínima, é considerado aprovado na disciplina:

I. Independente de exame, o aluno que obtiver média de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete); nesse caso, a média final será igual à média do aproveitamento.

II. Mediante exame final, o aluno que tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 4,0 (quatro), obtiver média final (média de rendimento) igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único. A média final do inciso II é a média aritmética entre a média de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 109. O aluno será considerado reprovado na disciplina, se:

I. A média de aproveitamento for inferior a 4,0 (quatro);

II. A frequência for inferior à da carga horária mínima programada para cada série semestral;

III. A média final (média de rendimento), apurada nos termos do parágrafo único do Art. 108, for inferior a 7,0 (sete);

Art. 110. É promovido para o período/série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo, em duas disciplinas, as quais cursará em regime de dependência.

§ 1º - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente, na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

§ 2º - Entende-se por incompatibilidade a superposição, ainda que parcial, dos horários de aulas das disciplinas que deverão ser cursadas no mesmo período letivo.

§ 3º - Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina de período não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

§ 4º - Fica criado o Programa Especial de Recuperação (PER), cujo regulamento será apresentado pelo Diretor Acadêmico ao Conselho Acadêmico para homologação.

Art. 111. O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, e submeter-se a Exame por disciplina, aplicado por banca examinadora especial, poderá ter abreviado a duração de seu curso.

§ 1º - A Banca Examinadora, indicada pelo Coordenador do Curso e homologada pelo Conselho Acadêmico será constituída por três professores habilitados, com formação na área de conhecimento da disciplina objeto do Exame.

§ 2º - O acadêmico que desejar submeter-se ao Exame deverá requerê-lo por escrito junto à Coordenação do seu Curso, analisado pelo respectivo Colegiado e o pedido deve ser julgado pelo Conselho Acadêmico da Faculdade.

§ 3º - Deferido o pedido, o Diretor Acadêmico da Faculdade baixará Portaria designando a Banca Examinadora, determinando o programa e a bibliografia que serão exigidos e definindo data e local do Exame.

§ 4º - O resultado do Exame deve ser registrado em ata especial, nos arquivos da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Faculdade e no histórico escolar do aluno a ele submetido.

§ 5º - Os critérios de aprovação nos exames mencionados no *caput* deste artigo serão definidos pelo Conselho Acadêmico em normas complementares.

CAPÍTULO VI DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 112. É assegurado aos alunos amparados por normas legais o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento.

Art. 113. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional, de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Diretor Acadêmico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem nesse regime.

Art. 114. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico elaborado e subscrito por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único. É da competência do Diretor Acadêmico, ouvidas as respectivas Coordenações de Curso, o deferimento dos pedidos de regime excepcional.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 115. Os estágios supervisionados, quando previstos em regulamento específico, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo e terão o seu Orientador de Estágio curricular.

Parágrafo Único: Os orientadores de Estágio serão indicados pelo Coordenador para aprovação pelo respectivo Conselho e nomeados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 116. Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão, crítica e orientação, do docente.

Art. 117. Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pela Coordenação de Curso.

Art. 118. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelos Colegiados de Curso e sujeitos à aprovação da Diretoria Acadêmica.

Art. 119. A Faculdade deverá celebrar convênios ou contratos específicos com entidades concedentes do estágio.

Art. 120. Para a realização do estágio, deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente, com a interveniência da Faculdade.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico, celebrado entre a Faculdade e as organizações de direito público ou privado concedentes do estágio, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

§ 2º - Os estágios curriculares sob a forma de ação comunitária ou quando realizados fora de instituições públicas ou privadas, serão previamente autorizados pela Coordenação do Curso e, nestes casos, estarão dispensados da celebração do respectivo Termo de Compromisso.

§ 3º - A Faculdade ou a entidade concedente do estágio, diretamente ou através de ação conjunta com agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

CAPÍTULO VIII DAS FORMAS DE SAÍDA

Art. 121. São as seguintes as formas de saída da Faculdade:

- I. Formatura ou colação de grau;
- II. Transferência para outra IES;
- III. Desistência ou Cancelamento;
- IV. Jubilação;
- V. Expulsão;
- VI. Morte.

SEÇÃO I DA FORMATURA OU COLAÇÃO DE GRAU

Art. 122. A formatura ou colação de grau é o evento culminante da vida do aluno que cumpriu todos os requisitos necessários à conclusão do curso ao qual está vinculado.

Art. 123. O ato de colação de grau, presidido pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico, é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e data por ele previamente determinados, do qual deve ser lavrado um termo, assinado pelos Diretores Geral e Acadêmico, Coordenadores de Curso, Secretária de Registro e Controle Acadêmico, professores presentes e diplomados.

Parágrafo Único. É permitida a colação de grau em caráter especial quando há impossibilidade do comparecimento do diplomado à cerimônia solene, devendo o Diretor Geral ou Diretor Acadêmico realizá-la na presença de, pelo menos, dois professores da Faculdade.

Art. 124. A Faculdade Assembleiana expede diploma relativo ao curso de graduação conferindo o título correspondente ao aluno concludente.

Parágrafo Único. O diploma a que se refere este artigo é assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA IES

Art. 125. A transferência é a desvinculação, no decorrer do curso, do aluno que irá cursá-lo em outra IES.

Parágrafo Único. A expedição de transferência, após recebimento da declaração de vaga da IES solicitante, ou de trancamento, será concedida ao aluno que mantiver o vínculo com a Faculdade em qualquer época, de acordo com os interesses do aluno.

SEÇÃO III DA DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO

Art. 126. A desistência ou cancelamento é o desligamento voluntário do aluno que não deseja mais frequentar o seu curso na Faculdade.

Parágrafo Único. O pedido de desistência ou cancelamento deve ser feito expressamente pelo aluno junto ao Coordenador do Curso e deferido pela Direção Acadêmica.

SEÇÃO IV DA JUBILAÇÃO

Art. 127. Jubilação é a desvinculação do aluno por abandono de curso.

Art. 128. No caso de desistência ou jubilação, o aluno poderá solicitar, num prazo máximo de 5 (cinco), o seu retorno à Instituição, mediante solicitação expressa e quitação de seu débito com a Faculdade referente ao período de abandono ou desistência.

Parágrafo Único. O deferimento do pedido de retorno mencionado no *caput* deste artigo está condicionado à existência de vaga.

SEÇÃO V DA EXPULSÃO

Art. 129. Expulsão é o desligamento do estudante por aplicação de sanção disciplinar em caso extremo.

SEÇÃO VI DA MORTE

Art. 130. Morte é o desligamento do estudante em virtude de seu falecimento comprovado por documentação hábil.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ACADÊMICOS

Art. 131. Os atos escolares serão registrados pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, em sistemas informatizados e escriturados, de acordo com a lei, em livros e formulários padronizados para efeito de registro e comunicação dos resultados e arquivamento.

Art. 132. Os livros de escrituração acadêmica conterão termos de abertura e de encerramento.

Art. 133. A autenticidade e certificação dos documentos e escrituração escolar se verificarão pela aposição da assinatura do Diretor Acadêmico e do Secretário de Registro e Controle Acadêmico, a quem cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 134. O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, na Faculdade, atividades de ensino, pesquisa e extensão, contratados no regime jurídico estabelecido no Plano de Carreira Docente - PCD, da instituição, e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 135. A Faculdade Assembleiana manterá um quadro permanente de docentes perfeitamente integrados aos ideais e à filosofia da Instituição.

Art. 136. O Plano de Carreira Docente – PCD da Faculdade, exclusivo aos docentes do quadro permanente, prevê a existência das seguintes categorias de Regime de Trabalho:

- I. Regime de Tempo Integral (RTI) – 40, semanais de trabalho;
- II. Regime de Tempo Parcial (RTP): de 20 a 30, horas semanais;
- III. Regime de Tempo Especial (RTE): para professor horista (hora/aula).

Art. 137. O PCD fixa em quatro classes os cargos da carreira dos docentes da Faculdade, conforme abaixo especificados:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo Único. A título eventual, e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor de seleção de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, estes últimos para suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 138. Cada classe da carreira é escalonada em níveis de um a quatro, que servem de referência para enquadramento e progressão funcional dos docentes levando-se em conta a qualificação e o tempo de serviço de cada um deles na Faculdade, conforme previsto no PCD.

Art. 139. A Faculdade Assembleiana proporcionará aos seus professores, oportunidades de aperfeiçoamento contínuo ao seu quadro docente.

Art. 140. Compete aos professores:

- I. Ministrar o ensino da (s) disciplina (s) de sua responsabilidade, determinada pela Coordenação de Curso ao qual está vinculado;
- II. Elaborar o plano de ensino de cada disciplina de sua responsabilidade, submetendo-o, com antecedência, à aprovação do Colegiado do Curso e executá-lo integralmente;
- III. Organizar, realizar e controlar as avaliações do rendimento escolar dos alunos matriculados nas turmas de sua responsabilidade;
- IV. Entregar na Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, os Diários de Classe devidamente preenchidos e os Relatórios de Notas e Frequências dos alunos, no prazo estipulado no calendário acadêmico;
- V. Participar das reuniões dos órgãos colegiados e demais atividades para as quais forem designados pelos diretores, desde que pertinentes a sua contratação;
- VI. Ser assíduo e pontual, agindo sempre com probidade, retidão, lealdade e justiça;
- VII. Votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da Faculdade;
- VIII. Participar de reuniões, e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

X. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 141. O corpo técnico-administrativo é formado pelos colaboradores, não docentes, que exercem funções técnicas e administrativas, contratados no regime jurídico estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Administrativo (PCCS/PA), da instituição e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo Único. A Faculdade Assembleiana zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciará oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 142. O corpo discente é formado por todos os alunos da Faculdade.

Art. 143. O corpo discente é constituído de duas classes de alunos:

- I. Alunos regulares;
- II. Alunos não regulares.

§ 1º - O aluno regular é aquele matriculado em qualquer curso de graduação e pós-graduação regularmente ministrado pela Faculdade Assembleiana.

§ 2º - O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas, para enriquecimento curricular, em complemento de habilitação e no programa especial de formação pedagógica.

§ 3º - O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância, em falta passível de punição.

Art. 144. São direitos e deveres do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II. Utilizar as dependências físicas, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, com esmero e dedicação;
- III. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade, observadas as normas regimentais;
- IV. Observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais institucionais;
- V. Zelar pelo patrimônio da instituição mantida e mantenedora respectivamente;
- VI. Contribuir para o prestígio, respeito e dignidade da instituição;
- VII. Participar, como representante discente, dos órgãos colegiados da Instituição, quando convocado.

Parágrafo Único. A participação nos órgãos colegiados da Faculdade não exime o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

Art. 145. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, constituído na forma da legislação pertinente.

Art. 146. A forma de escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados da Faculdade será prevista em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Superior, observadas as regras estabelecidas no presente Regimento e na legislação própria.

CAPÍTULO IV DA MONITORIA

Art. 147. A Faculdade Assembleiana pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga-horária regular da disciplina curricular.

Art. 148. A admissão de monitores far-se-á mediante processo seletivo a cargo das Coordenações de Curso, responsáveis pelas disciplinas ou áreas de monitoria, de acordo com as vagas fixadas pela Diretoria Acadêmica.

Parágrafo Único. A seleção de monitores constará de análise de histórico escolar e currículo do aluno, bem como de provas práticas e teóricas com ênfase no estudo das disciplinas ou áreas das monitorias.

Art. 149. As normas relativas à monitoria serão elaboradas pelas Coordenações de Curso e submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 150. Os corpos docente, técnico-administrativo e discente estão sujeitos a sanções disciplinares que serão aplicadas conforme a gravidade da infração em desrespeito aos códigos nacionais em vigência, ao Estatuto da Mantenedora e ao Regimento da Faculdade Assembleiana.

Art. 151. Aos membros dos corpos docente e técnico-administrativo podem ser aplicadas as sanções previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. Será sempre assegurado o direito de defesa ao acusado.

Art. 152. Cometerá infração, o professor ou colaborador que:

- I. Atente contra pessoas ou bens;
- II. Pratique atos atentatórios à moral e à ordem pública;
- III. Pratique ações que revelem preconceitos de raça ou de classe;
- IV. Descure de suas funções;
- V. Abandone o trabalho;
- VI. Virole dispositivos deste Regimento e/ou legislação vigente e normas emanadas dos órgãos superiores da instituição;
- VII. Pratique atos de improbidade funcional ou compatível com a finalidade, objetivos e princípios da Faculdade;
- VIII. Pratique atos considerados como transgressões ou crimes previstos em Lei.

Art. 153. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Expulsão.

§ 1º- A aplicação das penas de advertência verbal e repreensão por escrito pelo Diretor Acadêmico é precedida de apuração sumária e sigilosa da ocorrência da falta pelo próprio Diretor Acadêmico e/ou Coordenador do Curso ao qual o aluno está vinculado.

§ 2º - A aplicação das sanções disciplinares estabelecidas nas alíneas “III” e “IV”, feita pelo Conselho Acadêmico, é precedida de instrução sumária, dirigida pelo Conselheiro relator e a sanção devida será definida pelo próprio Conselho Acadêmico.

§ 3º - Será sempre assegurado o direito de defesa ao acusado.

Art. 154. Cometerá infração disciplinar, o aluno que:

- I. Deixar de cumprir com seus deveres de aluno;
- II. Desrespeitar, ofender ou agredir verbal, por escrito ou fisicamente alguém nas dependências da Faculdade ou mesmo fora dela, quando redunde em desrespeito ou afronta à Instituição, aos integrantes de seus quadros ou a sua Mantenedora, denegrindo-os ou difamando-os;
- III. Perturbar e subverter a ordem na Instituição;
- IV. Danificar material de propriedade ou de responsabilidade da Faculdade, inclusive instalações e objetos de outros membros da comunidade escolar;
- V. Desacatar determinações superiores;
- VI. Praticar atos considerados como transgressões ou crimes previstos em Lei.

Art. 155. A gradação das penas considerará a gravidade da infração cometida e os seguintes elementos do infrator:

- I. A primariedade do infrator;
- II. O dolo ou a culpa;
- III. O valor do bem moral, cultural ou material atingido, e
- IV. O grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Único. A prática sucessiva ou reincidente das faltas cometidas facultará ao Conselho Acadêmico a aplicação de pena mais rigorosa, desobrigado o cumprimento da sequência das penalidades apresentadas neste Regimento.

TITULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 156. A Faculdade conferirá títulos honoríficos de:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor *Honoris Causa*.

§ 1º - Os títulos mencionados no *caput* deste artigo serão conferidos a professores que se tenham destacado com relevância nas suas atividades didático-pedagógicas no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, cujos nomes tenham sido aprovados pelo Conselho Acadêmico da Faculdade.

§ 2º - O título é conferido em sessão solene e pública, mediante entrega do respectivo diploma, assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo agraciado, devendo ser lavrado um termo do ato pela Coordenação de Curso.

Art. 157. A Faculdade instituirá a Ordem do Mérito Escolar, com a finalidade exclusiva de agraciar:

- I. Professores e/ou Técnico-administrativos que se tenham destacado com relevância em suas funções;
- II. Alunos que se tenham destacado com relevância e esmero nas suas atividades escolares e que tenha permanente e integrada participação na Faculdade;
- III. Membros da comunidade que tenham contribuído com trabalhos e serviços relevantes para a perfeita integração escola-comunidade.

§ 1º - Os nomes dos agraciados devem ser aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade.

§ 2º - O agraciamento far-se-á através de uma medalha simbólica com destaque de Honra ao Mérito, a qual será entregue em sessão solene e pública, devendo ser lavrado um termo do ato pela Secretaria Geral.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 158. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, criará os instrumentos de avaliação institucional, que serão submetidos a aprovação do Conselho Superior, com o objetivo de:

- I. Diagnosticar o alcance da ação educacional no seu desempenho institucional;
- II. Medir o nível de produtividade das atividades didático-pedagógicas;
- III. Conhecer os índices de evasão e repetência;
- IV. Conferir a execução do plano de aperfeiçoamento de seus docentes;
- V. Sondar o nível de satisfação de toda a comunidade escolar;
- VI. Verificar as condições de seus equipamentos e instalações;
- VII. Mensurar o seu desempenho em relação às metas definidas;
- VIII. Realizar os ajustes necessários à consecução dos objetivos da Instituição.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA será nomeada pela Direção Geral e terá seu projeto de avaliação interna elaborado, implantado e enviado ao INEP/MEC, em conformidade com a legislação do SINAES.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 159. A Organização Cultural Educacional Filantrópica – OCEF, na condição de Mantenedora, é responsável pela criação e manutenção da Faculdade.

Art. 160. A OCEF, responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extra judicialmente, pela Faculdade,

incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitada, nos limites da lei, de seu ESTATUTO e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos e executivos da Faculdade.

Art. 161. Compete precipuamente à entidade Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da Faculdade, disponibilizando-lhe os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da Faculdade, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o funcionamento da Faculdade.

§2º - Dependem de aprovação da entidade Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade que impliquem em aumento de despesas.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 162. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, considerado válida, para o cumprimento do que ora se dispõe, a que ocorrer por último.

Art. 163. As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como as demais contribuições escolares, serão fixadas pelo Conselho Superior.

§ 1º - O relacionamento entre a Faculdade, a entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, firmado entre as partes, na forma da lei.

§2º- A falta de pagamento da mensalidade acadêmica ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implica a cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 3º- A renovação de matrícula só será permitida a quem estiver em situação regular com todas as obrigações contratuais acadêmicas e financeiras.

Art. 164. As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação, observada a legislação pertinente.

Art. 165. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC –, é indispensável à colação de grau e será regulamentado pelo Conselho Acadêmico, mediante proposta das Coordenações de Curso.

§ 1º - Os objetivos do TCC são os de propiciar aos alunos a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido nos estudos, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas áreas do seu curso.

§ 2º - O TCC deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor orientador, indicado pelo Coordenador do Curso e nomeado pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º - O TCC é considerado atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, a ser previsto nas normas próprias.

Art. 166. Poderá ser criado o Núcleo de Apoio ao Aluno, a ser dirigido, preferencialmente, por um profissional psicopedagogo e/ou teólogo/Pastor, a ser designado pelo Diretor Acadêmico, após ouvida a Coordenador do Curso.


Art. 167. O presente Regimento poderá ser alterado, por força de lei ou conveniência da Faculdade, desde que as alterações sejam submetidas à aprovação dos órgãos superiores competentes.

Art. 168. Todo pronunciamento público relacionado à Faculdade deve ser feito mediante previa autorização da Diretoria da Faculdade, respeitando sempre a área de atuação, ou por alguém designado.

Art. 169. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Diretor Geral, *ad referendum* do Conselho Superior da Faculdade.

Art. 170. Este Regimento entra em vigor após aprovado pelo Conselho Superior e órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

Goiânia - GO, 01 de Agosto de 2018.



Bispo Abigail Carlos de Almeida
Presidente da OCEF

Pr. Lucas Luiz Almeida Costa
Diretor Geral
Faculdade Assembleiana do Brasil

Dr. Moises Rodrigues de Queiroz
Advogado OAB/GO-30.118